



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 087/2021
EDITAL N.º 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Assunto: Julgamento de recurso e contrarrazões apresentado pelas empresas CLEANMAX SERVICOS LTDA e M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA nos autos do Pregão Presencial nº 035/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição do município de Águas de Lindóia/SP.

No dia 20 (vinte) de agosto de 2021, as Empresas **CLEANMAX SERVICOS LTDA e M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**, apresentaram, tempestivamente, protocolos 04254/2021 e 04255/2021 respectivamente, recurso contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora a Empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**, detentora da melhor proposta para o objeto em disputa.

Transcorrido o prazo previsto nos termos da Lei n.º 10.520/2002, bem como do referido Edital, houve apresentação das contrarrazões de recurso por parte da empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**, protocolo 04332/2021.

Em breve síntese, alega a requerente **CLEANMAX SERVICOS LTDA** que o Município não guardou os cuidados devidos ao habilitar equivocadamente a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**, por entender que o preço de R\$ 734.637,60 (setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) é manifestamente inexequível. Sustenta que o Município deveria solicitar a planilha dos custos para comprovar a inexequibilidade dos preços em detrimento aos serviços que serão executados.

Alega também que a Recorrente é a atual prestadora dos serviços no Município e pode afirmar que este valor é absolutamente impraticável, e trará prejuízo ao serviço público de limpeza urbana.

Noutro ponto, a recorrente aponta que a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**, não poderia ser habilitada por ser optante do simples nacional, portanto, não poderia participar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por fim, questiona os atestados técnicos apresentados pela empresa e habilitado pelo município, alegando que não atendem, em nada, similaridades entre o objeto do edital, sugerindo inclusive por realização de diligências.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

A requerente **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**, alega que o Edital carece de melhorias na especificação do produto licitado, podendo ocasionar danos irreparáveis e prejuízo ao erário público.

Na peça recursiva a empresa discorre sobre a habilitação da empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**, que não comprovou similaridade nos atestados, portanto, não conseguiu demonstrar ter capacidade técnica para a devida prestação dos serviços.

Debateu os atestados acostados pela Recorrida, demonstrando a incapacidade técnica para coleta de resíduos domiciliares e sua destinação final em aterros que ficam em outro município, cerca de 60 km de distância.

Demonstrou que do total de 05 (cinco) atestados apresentados como acervo, 03 (três) deles, fazem menção a atividades de roçagem e 02 (dois) deles não comprovam similaridade com o objeto do Pregão.

Sustenta, também, que a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**, não demonstrou inscrição no CREA, conforme o Edital de Licitações determina no item 8.5.4 letra "E".

Por fim, acrescenta que os Atestados da Empresa Máximos foram executados em áreas de floresta, conforme descrito no teor do acervo técnico, solicitando diligências do município, no sentido, inclusive de possível fraude dos documentos.

Por sua vez, a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**, debateu os pontos apresentados pelas Recorrentes no sentido de que não apresentam qualquer assertividade nas alegações, e como isso não assistem razões.

Discorre que a empresa está devidamente cadastrada no **CREA**, que o fato foi diligenciado no momento da sessão pública e, portanto, desarrazoada a ilação da empresa **M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Sustenta que o Município atendeu a determinação constitucional e elaborou a peça editalícia em conformidade com seu texto, em especial o inciso XXI do artigo 37.

Reforça que os atestados demonstram a similaridade entre o objeto e comprovam sua expertise e capacidade técnica para prestar os serviços.

Demonstra-se inconformado com a forma descrita no Recurso da Empresa **M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inclusive com a denotação que fará a judicialização do texto recursal no sentido dos Acervos Técnicos Apresentados.

Discorre que seu preço ofertado é compatível com sua capacidade, apresentando inclusive a lista de valores da Ata do Pregão onde apresenta valores menores que o seu.

Por fim, reforça que o **CADASTRADO NO SIMPLES NACIONAL**, é matéria tributária, e que não deve ser discutida no âmbito da licitação pública, concluindo com pedido de improcedência dos recursos e manutenção da sua habilitação.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ante o exposto, requer que sejam julgados improcedentes as representações formuladas por **CLEANMAX SERVICOS LTDA e M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**, mantendo-se a classificação de **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**, uma vez que regularmente habilitada e corretamente decretada vencedora do certame.

Da Análise das Razões e Contrarrazões

Impede-nos consignar que o instrumento convocatório se encontra em estrita conformidade com os ditames legais, bem como com os princípios que norteiam a Administração Pública.

Ademais, verifica-se que o julgamento foi realizado em obediência ao instrumento convocatório, conforme preconiza o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666./93.

A alegação da empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**, acerca da inexecuibilidade do preço apresentado pela empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)** a princípio, não guarda sentido, afinal a proposta da empresa compreende 50% do valor orçado pelo Município.

Para Iniciar uma análise sobre a inexecuibilidade, utilizamos como parâmetros valores menores que 70% do valor orçado pelo município, e ainda assim, com as devidas considerações que não analisadas caso a caso, senão vejamos:

LEI 8666 DE 1993.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Ademais, o licitante ao enviar sua proposta, declara estar ciente dos termos do edital, bem como, que concorda com os termos do instrumento, como vemos:

EDITAL DE LICITAÇÕES.

Item 8.5.5 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital na forma do ANEXO X.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Portanto, concluímos pelo fato de que a empresa é ciente e consciente de suas obrigações, sendo assim apenas ela pode, neste caso, mensurar qual a incidência da sua proposta perante todas as obrigações que ela contratará ao se tornar vencedor do Certame.

Noutro ponto, a alegação da Recorrente afirmando que empresa é cadastrada no SIMPLES NACIONAL, e enquadrada como EPP, portanto também regida pela lei 123 de 2006, está impedida de Participar desta licitação, não deve prosperar, afinal a lei das Micro Empresas, veio, justamente para melhorar o acesso das empresas de pequeno porte e não para restringi-las de participar de licitações públicas.

Por conseguinte, o próprio recorrente afirma que não existe a proibição, na participação, como segue:

Ante o exposto, a condição de optante do Simples Nacional não impede a microempresa ou a empresa de pequeno porte de participar de licitação cujo objeto envolva a cessão de mão-de-obra (Acórdão nº 2798/2010-Plenário TCU). Esse entendimento decorre do fato de que nem a Lei Complementar nº 123/2006, tampouco a Lei de Licitações nº 8.666/93 fazem qualquer proibição nesse sentido. Todavia, a empresa optante será

As questões tributárias que envolvem as empresas, são particularidades que são de responsabilidade dos licitantes, inclusive no que tange sua opção no Simples Nacional, portanto não deve prosperar esta alegação.

As alegações da **M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, versam sobre os Atestados (Acervo Técnico), apresentado pela empresa MÁXIMOS, que já foram amplamente debatidos acima e, portanto, mantidas as mesmas opiniões.

Em fato novo, a Recorrente afirma que a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**, não está registrada no CREA e, portanto, descumpriu o item 8.5.4 letra "E". Esta alegação foi derrubada em sessão pública no momento em que o pregoeiro e sua equipe de apoio em análise a habilitação da empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)** utilizou de sua prerrogativa e fez a diligência no site do CREA, e CONSTATOU que a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)** estava devidamente cadastrada no site do CREA. Portanto, questão dirimida na própria sessão.

Por fim, no mérito da **CONTRARRAZÃO** carece de apreciação o fato de que o enquadramento do SIMPLES NACIONAL é opção tributária da empresa, e a própria Lei não veda essa participação.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Dos Atestado de Capacidade Técnica / Acervo Técnico

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, a municipalidade, com fundamento no §3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, encaminhou ofício a **LGR SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI e V.J. SILVA PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, com a finalidade de verificar a validade, veracidade e autenticidade do atestado de capacidade técnica, encartado pela empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA (MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO EIRELI)**.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, a municipalidade, com fundamento no §3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, encaminhou ofício a **MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI (BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME)**, com a finalidade de complementação a diligência realizada junto as empresas emissoras dos atestados de capacidade técnica, especificando **COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO**, de acordo com item 8.5.4.a do Edital, como contratos, medições, etc., encartados pela empresa **MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI (BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME)** participante do certame no envelope de nº 02 "Habilitação", através de diligência, a presente auxiliará o Pregoeiro e sua equipe de Apoio quanto à verificação de qualificação técnica da empresa, em cumprimento ao disposto no art. 30 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Ambas diligências foram devidamente respondidas no devido prazo estipulado, com as respostas devidamente disponíveis para vistas nos autos do processo de licitação.

Ressalte-se, de início, que a diligência é um ato praticado pela Administração quando, no exercício de seus atos, se depara com alguma dúvida tanto na proposta, quanto na documentação diante dos certames licitatórios.

Em regra, a diligência é suscitada pela comissão julgadora ou autoridade competente ao perceberem alguma irregularidade na documentação, proposta, informações apresentadas ou no aparecimento de dúvidas quanto ao conteúdo informado.

Sob esse prisma, o Município a fim de afastar qualquer erro ou injustiça que desmereça alguma das partes, providenciou a diligência com a finalidade de avaliar a origem do Acervo Técnico apresentado e seus comprovantes das prestações dos serviços que denotem à similaridade com o objeto real do pregão que é a coleta e destinação de resíduos sólidos e domiciliares.

A promoção de diligências, além de poder discricionário da administração pública, está fixada no Item 17.7 do Edital, como segue:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Item 17.7 – A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

Os Certificados de Acervos Técnicos - CAT'S 2620210007972 da empresa LGR SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI e 2620210007968, da empresa V. J. SILVA PRODUTOS METARLÚGICOS LTDA, apresentam e comprovam uma série de serviços executados pela empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANÇA -ME, porém não trazem qualquer menção de similaridade de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares (lixo doméstico), que é o objeto do presente certame.

Em que pese, nos Atestados constarem a palavra Coleta de Resíduos Sólidos, estas, ao que tudo indica, são relacionadas para ao manejo de resíduos sólidos decorrentes de limpeza urbana, tais como retirada das sobras dos cortes de grama através da capinação e roçagem, bem como da varrição manual que constam dos Atestados.

Os serviços de coleta de lixo doméstico, não denotam apenas coleta de resíduos oriundos da limpeza urbana, e sim, um conjunto de operações que vão desde sua coleta em unidades residenciais até o transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Em regra, os Atestados apresentam a existência de finalidade específica ou de outras finalidades, com a informação expressa de coleta de resíduos em diversas ruas da zona urbana e também zona rural do município.

Abaixo, exemplo de um Acervo com as informações que denotam à similaridade com o objeto licitado.

Endereço da obra/Serviço: DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO		Nº: [REDACTED]	
Complemento:		Bairro:	
Cidade: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
Data de Início: [REDACTED]	Conclusão efetiva: [REDACTED]	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES		Código:	MPOG:
Proprietário: [REDACTED]		CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA DE LIXO	390,00	m
1 - EXECUÇÃO	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	4.628,00	m
2 - OBSERVAÇÕES	CONTRATO [REDACTED]		
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
[REDACTED]			



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Neste sentido, os CATS, apesar de formalmente estarem regular conforme o edital, suas informações denotam serviços absolutamente diversos do objeto, restando descaracterizada à similaridade com coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares.

CONCLUSÃO

Assim, considerando todo o acima exposto, entendemos que os recursos apresentados pelas empresas **CLEANMAX SERVICOS LTDA** e **M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA** devem ser conhecidos, uma vez que tempestivo, e quanto ao mérito, **PARCIALMENTE PROVIDO**.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 01 de outubro de 2021.

Darcy Roberto Ignácio
Pregoeiro Municipal

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Misael Dias Gomes Filho
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO N.º 087/2021
EDITAL N.º 066/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelas empresas **CLEANMAX SERVICOS LTDA e M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA.**

Devendo ser alterada a classificação das propostas das empresas estabelecidas na Ata da Sessão Pública, de 17/08/2021.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 01 de outubro de 2021.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZOES

PROCESSO N.º 087/2021

EDITAL N.º 066/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Assunto: Julgamento de recurso e contrarrazões apresentado pelas empresas CLEANMAX SERVICOS LTDA e M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA nos autos do Pregão Presencial nº 035/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em coleta manual e/ou mecânica, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição do município de Águas de Lindoia/SP.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que o recurso interposto pelas empresas **CLEANMAX SERVICOS LTDA e M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**, foi **PARCIALMENTE PROVIDO** alterando-se, portanto, a classificação das empresas estabelecida na Ata da Sessão Pública, de 17/08/2021.

Destarte, segue comunicado para os participantes do certame e a municipalidade estará providenciando ainda a publicação no DOE da presente decisão e a disponibilização do presente no site do município **www.aguasdellindoia.sp.gov.br** link **licitação**, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, o recurso na íntegra e o Processo em epigrafe. Informamos ainda que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia **www.aguasdellindoia.sp.gov.br**, no link de licitações.

Águas de Lindóia, 01 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Darcy Roberto Ignácio
Pregoeiro Municipal